



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio N° 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camara.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2025 -
Cria o Conselho Municipal de Cultura do município de
São Vicente do Sul e dá outras providências.**

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de criação do Conselho Municipal de Cultura do município, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

É o sucinto relatório.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente cabe registrar que os Conselhos Municipais são verdadeiros órgãos da Administração Pública, com finalidades específicas para a atuação em determinada área social. No caso em tela, o Projeto define as funções, objetivos e a composição do Conselho a ser criado, bem como as atribuições e atividades que serão desenvolvidas.

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos que não se vislumbram vícios, visto que o Prefeito Municipal é quem possui legitimidade exclusiva para tal proposição.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contida nos artigos 118 e 119 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, o Município tem a competência para dispor sobre a política pública cultural e fomentar as atividades culturais, propiciando meios de acesso a toda a população.



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasnoVICENTE.VIC.SUL.RS.GOV.BR
São Vicente do Sul – Rio Grande do sul

CONCLUSÃO

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

Apenas a título de registro, essa assessoria entende que para operacionalização do referido conselho o executivo deverá abrir dotação orçamentária própria, através de um crédito especial, uma vez que o referido conselho não estava previsto no PPA, LDO e LOA. Na LDO e LOA de 2025 ficou a previsão de despesas com alguns incentivos culturais, como a Lei Paulo Gustavo (demais setores da cultura e áudio visual), sem previsão de despesas de manutenção do conselho.

Conforme mensagem justificativa a adequação do referido conselho se faz necessária para cumprir as exigências e adesão ao sistema estadual e nacional de cultura conforme estabelecido pela Lei nº 14.310/13.

Essa assessoria emite parecer favorável ao projeto de Lei 016/2025, devendo o mesmo ser submetido à análise das "Comissões da Casa" e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 17 de março de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente

Assessoria Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 18/2025
Data : 17/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 016/2025 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12/03/2025 e tem como objetivo criar o Conselho municipal de cultura do município de São Vicente do sul e dá outras providências.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 118 e 119 da Lei orgânica Municipal.

O município tem a competência para dispor sobre política pública cultural e fomentar as atividades culturais, proporcionando meios de acessos a toda nossa população.

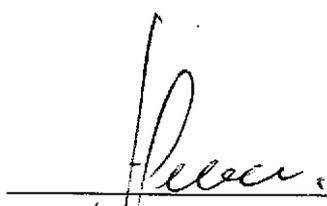
CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento quanto a tramitação do presente projeto, pois, a proposta encontra-se dentro da competência municipal, atendendo aos critérios objetivos, dentro da natureza legal, constitucional ou regimental.

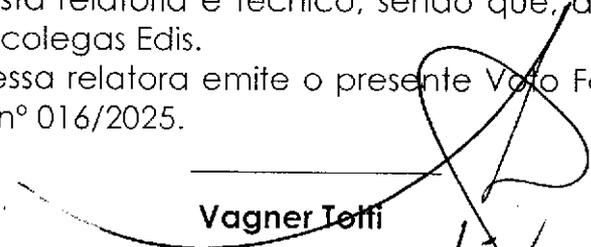
Cabe salientar que para o operacionalização do referido conselho, deverá abrir-se dotações orçamentárias próprias, uma vez que o referido conselho não estava previsto no PPA, LDO E LOA.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante disso, essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025.



Gilmar Lopes Giacomelli
Vereador Presidente



Vagner Teffi
Vereador Relator



Anderson Brum Felix
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail: secretaria@camara.svcs.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 19/2025
Data : 17/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : **Projeto de Lei nº 016/2025 - Visa criar o Conselho Municipal de Cultura do município de São Vicente do Sul e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12.03.2025 e tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Cultura do município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de assunto eminentemente local, cada município detém a competência própria para regular seus conselhos municipais. A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

Em relação à matéria: Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Cultura do município de São Vicente do Sul e dá outras providências, não existindo vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a propositura do presente projeto de Lei, visto que se trata de necessidade para busca de recurso dos entes federados.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais, essa relatoria entende que não existem ilegalidades na Propositura do Presente Projeto, por tratar-se de assunto eminente local, onde a legislação municipal não obsta a criação de ajustes na legislação, indicando, visto que se trata na verdade de reestruturação, resta a presente legislação compatibilizada com a previsão constante na Lei Municipal.

Para tanto o projeto de lei em voga, leva em consideração o interesse coletivo da sociedade, estando de acordo com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Municipais, cabe registrar que os Conselhos Municipais são verdadeiros órgãos da Administração Pública, com finalidades específicas para a atuação em determinada área social. No caso em tela, o Projeto define as funções, objetivos e a composição do Conselho a ser criado, bem como as atribuições e atividades que serão desenvolvidas.

Esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei 16/2025.

Felipe De Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 - Presidente - Alex dos Santos Martins

2 - Integrante - Flávio da Rosa Pahim

